



CONTRATO Nº 069/2025/SES/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 068/2023 HOSPITAL OPHIR LOYOLA
- HOL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2025/07596

**AQUISIÇÃO DE VENTILADORES
PULMONARES, DESTINADOS A ATENDER
ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL
REGIONAL DE RONDONÓPOLIS,
VINCULADO À SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE DE MATO GROSSO.**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº ***655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº ***824.451-53.

CONTRATADA: A empresa MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A, inscrita no CNPJ nº 01.298.443/0002-54, sediada na Rua Santa Mônica, 801/831, Parque Industrial – Cotia/São Paulo, CEP: 06.715-865, telefone: (11) 4615-8500, e-mail: controladoria@magnamed.com.br, neste ato representado por Sr. TATSUO SUZUKI, portador da Cédula de Identidade RG nº ***565-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº ***13.408-53.

OS CONTRATANTES: tendo em vista o que consta no Processo nº SES-PRO-2025/07596 e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual nº 991/2020, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 000/2023, por Sistema de Registro de Preços nº 000/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:





1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a “aquisição de VENTILADORES PULMONARES, destinados a atender às necessidades do Hospital Regional de Rondonópolis, vinculado à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso”, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Pregão nº 092/2023; (b) Ata de registro de preços nº. 068/2023 do Hospital Ophir Loyola - HOL; (c) o TERMO DE REFERÊNCIA Nº 119/2024/GBSAGH/SES-MT e suas posteriores retificações; (d) a proposta do Contratado; (e) anexos dos documentos aqui listados.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	Descrição	Unida de de medid a	Quant	Valor Unit	Valor total
01	<u>VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO COM CAPACIDADE DE VENTILAR ADULTOS E PEDIÁTRICOS</u> - características gerais: adulto; tipo: eletrônico micro processado; ciclando a tempo, volume e fluxo; display com dimensão mínima 12 pol, podendo ser, sensível ao toque.; - tela gráfica colorida; deverá reunir em uma única tela todos os parâmetros de monitorização; - funcionamento através de turbina interna incorporada, com capacidade de geração de fluxo de , no mínimo, 230/min; bateria interna recarregável com, no mínimo, 40 minutos de autonomia; peso máximo de 50kg desconectado do carrinho; - grau de proteção mín: ip21; blender eletrônico incorporado; - memória com capacidade de armazenamento de tendência de	UN	10	R\$78.900,00	R\$789.000,00





parâmetros monitorados de no mínimo 72 horas; sistema leitura de fluxo com dispositivo podendo ser de captação ultrassônico, filamento aquecido reutilizável, distal ao paciente e interno; - que permita suporte ventilatório invasivo e não invasivo com compensação de vazamento; conexões padrão abnt; - alimentação elétrica bivolt (110/220v) automática; capacidade de operar com apenas um dos gases no caso de falha na alimentação; - válvula inspiratória independente da válvula expiratória (blocos separados); - deve possuir sensibilidade de disparo a fluxo e/ou a pressão; deve possuir liberação de oxigênio a 100% por até dois minutos com retorno automático a concentração original; - deve possuir nebulizador integrado sincronizado com a fase inspiratória ou sistema de micro-bomba ou ultrassônico ou pneumático.; - deve possuir modo de espera (stand-by), calibração do sensor de oxigênio durante o uso em paciente; - deve possuir: pausa inspiratória e pausa expiratória, ventilação de apnéia programável para os modos espontâneos, sensor de fluxo permanente ou descartável incorporado ao ventilador; - deve apresentar capacidade para atualização e sistema de autodiagnóstico que faça a compensação da complacência e a verificação de vazamento do circuito do paciente; - como também, o diagnóstico técnico do equipamento;				
--	--	--	--	--

TATSUO
SUZUKI:78
791340853

Assinado de forma
digital por TATSUO
SUZUKI:78791340853
Dados: 2025.03.24
13:03:51 -03'00'





- deve possuir indicador de horas de operação para controle da manutenção preventiva; - deve possuir software de interface com o usuário no idioma português; modos ventilatórios: o equipamento deve apresentar no mínimo os seguintes modos ventilatórios: volume controlado (vcv); - pressão controlada (pcv); assistido/controlado (a/c); ventilação mandatória intermitente sincronizada (simv); ventilação espontânea (cpap); - pressão de suporte (psv); - ventilação com libração de pressão nas vias aéreas (pc-aprv). - ventilação com pressão regulada e volume prvc – estratégia ventilatória que permita ventilações espontâneas em dois níveis de pressão distintos de forma sincronizada; - estratégia ventilatória assistida/controlada que permita ventilar à pressão controlada com volume corrente alvo; - estratégia ventilatória espontânea que permita ventilar à pressão com volume corrente; - capnografia; vni – ventilação não invasiva com compensação de vazamento; - ventilação de back-up no mínimo nos modos espontâneos; - ventilação com dois níveis de pressão (pressão baixa e pressão alta), ciclada a tempo e que permite ao paciente respirar em qualquer fase do ciclo respiratório, associada a pressão de suporte; - deve possuir				
--	--	--	--	--





ventilação com ajuste do tempo de apneia e ventilação de backup, nos modos espontâneos, que permita o retorno automático do paciente ao modo de origem caso o paciente apresente estímulo respiratório novamente. ajustes: deve permitir no mínimo o ajuste dos seguintes parâmetros: frequência respiratória programável mínima de 4 a 80 ciclos/min; - tempo inspiratório programável mínimo de 0,2 até 5 segundos; volume corrente programável mínimo de 20ml até 2000ml; fluxo inspiratório de até 200l/min; - pressão controlada inspiratória ajustável de 5 a 80 cmh2o; - pressão de suporte até 70 cmh2o; peep/cpap: 45 cmh2o; concentração de oxigênio: 21 – 100%; - sensibilidade por fluxo e/ou pressão ajustável; relação i:e: insp. 4:1 e exp. 1:10 no mínimo; alarmes: capacidade de memória para no mínimo 500 eventos. deverá apresentar no mínimo os seguintes alarmes audiovisuais individuais e divididos por prioridade: alta pressão vias aéreas; baixa pressão vias aéreas; - tempo de apnéia; volume minuto baixo; volume minuto alto; frequência respiratória alta; ventilador inoperante; falha suprimento gases; - suprimento de o2 alto; suprimento de o2 baixo; - falha alimentação elétrica; baixo nível carga de bateria; - fio2 alto; fio2 baixo; fuga; calibração do sensor de oxigênio durante o uso em paciente; desconexão do circuito. monitorização: deverá permitir a monitorização através de valores numéricos de pelo menos os parâmetros: pressão vias aéreas: pico, platô, e média;					
--	--	--	--	--	--





- fio2; frequência respiratória; - volume corrente expirado; - volume minuto espontâneo; - capnografia; - complacência estática; - volume corrente inspirado e expirado; - resistência estática; - peep; relação i:e fio2; auto-peep; peep total; curvas: deve poder apresentar no mínimo curvas de: pressão x tempo; - fluxo x tempo; - volume x tempo; - e das alças espirometria; - pressão x volume, fluxo x volume, pressão x fluxo; acessórios. deverão acompanhar cada unidade do equipamento: • 02 (dois) circuitos respiratórios adultos completos autoclaváveis; • 01 (uma) base móvel com rodízios e freios; • 01 (um) braço articulado com suporte para os circuitos respiratórios; • 01 (uma) mangueira de extensão de o2; • 01 (uma) mangueira de extensão de ar comprimido medicinal; • 02 (duas) válvulas expiratórias reutilizáveis e autoclaváveis com diafragma; • 01 (um) pulmão de teste com resistência; • 03 (três) sensores de fluxo adulto; • 01 (um) cabo de alimentação; • 01 (um) manual do usuário na língua portuguesa • além dos demais acessórios ou componentes que garantam o						
--	--	--	--	--	--	--

TATSUO
SUZUKI:7879
1340853

Assinado de forma
digital por TATSUO
SUZUKI:78791340853
Dados: 2025.03.24





	- funcionamento total do equipamento; - garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo as - manutenções corretivas, manutenção preventiva semestralmente, e - calibração anual com certificado; - treinamento técnico e operacional (com certificação); - registro anvisa vigente;				
ITEM	Descrição	Unida de de Medid a	Quant	Valor Unitário	Valor total
02	<u>VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE:</u> - Modos ventilatorios para paciente adulto, contendo os modos ventilatórios: VCV, CPAP/PSV, DualPAP, NIV, V-SIMV, P-SIMV, PLV, PCV. PESO DO PACIENTE: 0,5 a 200kg; VOLUME CORRENTE: de 10 a 2000ml, no mínimo; FREQUENCIA RESPIRATORIA: de 5 a 150 rpm, no mínimo; - PRESSÃO INSPIRATORIA: de 5 a 60 cmH2O, no mínimo; - PEEP: 0 a 40 cmH2O, no mínimo; - PRESSÃO DE SUPORTE: 10 a 60 cmH2O, no mínimo; - FLUXO INSPIRATORIO: 2 a 150 l/min., no mínimo; - FLUXO EXPIRATORIO: 2 a 30L/min; - TEMPO INSPIRATORIO: 0,1 a 5seg., no mínimo; - PRESSÃO SUPERIOR: 5 a 50 cmH2O, no mínimo; - TEMPO SUPERIOR: 0,2 a 60 seg. PRESSÃO INFERIOR: 0 a 40 cmH2O, no mínimo;	UN	01	R\$74.369,68	R\$74.369,68





- TEMPO INFERIOR: 0,2 a 60 seg.; - FiO2 : 21 a 100%, no mínimo; - Ajuste de sensibilidade. CPAP: 0 a 40 cmH2O; - TEMPO DE SUBIDA: 0 a 2s - CICLAGEM: 5 a 80%; TEMPO DE CICLAGEM: 0,2 a 5 seg., APNÉIA: 0 a 60 seg no máximo; - Ajuste de alarmes ventilatórios: Tempo de apnéia, PEEP, Volume minuto, Pressão inspiratória, frequência respiratória; - Monitorização: Curva P x T, V x T/SPO2/CO2, F x T; Lopps; - FIO2. Modo stand by. Ciclos manuais. Compensação automática barométrica. Congelamento de gráficos; - Monitorização de capnografia. Monitorização de oximetria. Display Touch Screen de no mínimo 5''; - Peso máximo do ventilador: 5kg. Alimentação elétrica Bivolt (110/220V) automática; - Bateria interna com, no mínimo, 06 horas de autonomia, devendo ainda permitir a utilização de baterias intercambiáveis com autonomia para no mínimo 02 horas. - Possuir registro na ANVISA. Acessórios deverão acompanhar cada unidade do equipamento: • 02 (dois) circuitos respiratórios adulto completos autoclaváveis; • 01(um) braço articulado com suporte para os circuitos respiratórios; • 01 (uma) maleta de transporte para o ventilador;				
--	--	--	--	--





	• 01(uma) mangueira de extensão de o2; • 01(uma) mangueira de extensão de ar; • 02(duas) válvulas expiratórias com diafragmas; • 02 (dois) kits sensores de fluxo adultos autoclaváveis completos; o contendo, no mínimo, em cada kit: 03 linhas de silicone e 03 sensores de fluxo adulto; • 01 (um) cabo de alimentação; • 02 (duas) fontes de alimentação; • 02 (dois) sensores para oxímetro de pulso adulto e cabo de oximetria ; • 01 (um) sensor para capnografia; • 01 (um) adaptador de vias aéreas adulto; • 06 (seis) unidades de filtros de barreiras; • 01 (um) pulmão de teste/simulador pulmonar com resistência; • 01 (uma) máscara facial adulto; • 02 (dois) filtros hme; • além dos demais acessórios ou componentes que garantam o funcionamento total do equipamento; • garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo as manutenções corretivas, manutenção preventiva semestralmente, e calibração anual com certificado; • treinamento técnico e operacional (com certificação);				
--	---	--	--	--	--





2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Este Termo de Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início na data de **25/03/2025** e encerramento em **24/03/2026**.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 863.369,68 (Oitocentos e sessenta e três mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	21601 – Fundo Estadual de Saúde
Programa	526 – Mato Grosso Mais Saúde
Projeto atividade	2515
Fonte	2.601.3110 – 1.501.0000
Natureza da despesa	4.4.90.52
Elemento de despesa	52

5 CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 O contrato terá valores fixos e irrevogáveis durante toda a sua vigência.

6 CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 Prazo de entrega de 60 (sessenta) a no máximo 90 (noventa) dias, após o recebimento da nota de empenho.

6.2 A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega a SES/MT, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência





6.3 Deveram ser entregues no seguinte endereço:

6.3.1 HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS "IRMÃ ELZA GIOVANELLA". RUA 13 DE MAIO, 2366, JD. GUANABARA, CEP:78710-080, RONDONÓPOLIS/MT

6.4 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.9 As solicitações de fornecimento à CONTRATADA serão formalizadas por meio de Nota de Empenho (NE) ou outro documento hábil que caracterize o compromisso por parte da CONTRATANTE

6.10 As Notas de Empenho (NE) ou outro documento hábil serão encaminhados à CONTRATADA por e-mail e outros.

6.11 Os custos da substituição e/ou retirada do material correrão por conta da CONTRATADA.

6.12 Por ocasião do recebimento, o servidor designado para receber o material deverá proceder a exames, a fim de verificar a conformidade do mesmo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, bem como, no instrumento Contratual (se for o caso).

7 CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.





7.2 Os gestores e fiscais de contrato serão designados por portaria geral ou específica, Conforme quadro abaixo:

UNIDADE	
Gestor do Contrato	SERÁ PUBLICADO ATRAVÉS DE PORTARIA
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

7.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.5 Caberá ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.5.1 Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;

7.5.2 Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;

7.5.3 Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do Contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o Gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante;

7.5.4 Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.

7.5.5 Emitir a Ordem de Fornecimento.

7.5.6 Caberá ao Fiscal do Contrato as seguintes atribuições:

7.5.7 Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

7.5.8 Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do Contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

7.5.9 Interditar: paralisar a execução do Contrato por estar em desacordo com o pactuado;





7.5.10 Intervir: assumir a execução do Contrato;

7.5.11 Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;

7.5.12 Ter total conhecimento do Contrato e suas cláusulas;

7.5.13 Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

7.5.14 Zelar pelo bom relacionamento com a Contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

7.5.15 Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

7.5.16 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.5.17 Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

7.5.18 Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

7.5.19 Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

7.5.20 Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

7.5.21 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará na aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.5.22 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 | Cuiabá-Mato Grosso | Telefone: (065) 3613-5344 | e-mail:contratos@ses.mt.gov.br

TATSUO
SUZUKI:787
91340853

Assinado de forma
digital por TATSUO
SUZUKI:78791340853
Dados: 2025.03.24
13:07:26 -03'00'

Página 13 de 23





- 8.1.1** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato;
- 8.1.2** Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste Termo de Referência;
- 8.1.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.1.4** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- 8.1.5** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.1.6** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- 8.1.7** Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo.
- 8.1.8** Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;

SÃO DEVERES DA CONTRATADA:

- 8.1.9** Fornecer o objeto deste Termo, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento;
- 8.1.10** Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 8.1.11** Prazo para sanar os óbices, compreendendo substituições do material necessário em até 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação pelo contratante.
- 8.1.12** Fornecer os produtos conforme as propostas apresentadas e especificações;
- 8.1.13** Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante;
- 8.1.14** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, na forma do que dispõe art. 71 da Lei nº. 8.666/1993, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização e o acompanhamento do contratante;





8.1.15 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma do que dispõe art. 71 da Lei nº. 8.666/1993;

8.1.16 Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

8.1.17 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos Hospitais Regionais, durante a vigência do contrato. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Pregão Eletrônico em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de materiais empregados no prazo de 05 (cinco) dias.

8.1.18 Responsabilizar-se pela atividade da correta e pontual entrega dos produtos do Contrato, evento que se estende até o momento em que o produto é posto no endereço indicado para a entrega, após devidamente descarregado, depois de acolhido pela Divisão de Patrimônio e em condição de conferência, dentro prazo estabelecido no edital;

8.1.19 Responsabilizar-se pelas providências administrativas e pelos pagamentos de frete, seguro, eventuais autorizações para trânsito dos produtos, bem como, pelo cumprimento de toda legislação geral e específica de transporte para o item transportado;

8.1.20 Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos verificados nos produtos ou provocados contra terceiros, até o momento em que o material esteja totalmente descarregado no local indicado pela Divisão de Patrimônio em condições de conferência;

8.1.21 Prestar auxílio técnico/treinamento quando solicitado para que as equipes de Engenharia Clínica dos hospitais possam realizar a instalação/troca da peça/acessório.

8.1.22 Sobre a EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DURANTE A GARANTIA:

8.1.22.1 Durante o período de garantia, a contratada fica obrigada a realizar todas as manutenções preventivas com periodicidade anual, inclusive com fornecimento, aplicação e reposição de kits de manutenção preventiva/preditiva com indicação de substituição nestas manutenções (tais como baterias, células de oxigênio, filtros, kits de peças, válvulas, coolers, borrachas, mangueiras, o-rings, vedações e etc.), sem custo adicional para o hospital;

8.1.22.2 Durante o período de garantia, a contratada será responsável por todos os custos referentes aos serviços de manutenção preventiva, incluindo todos os custos com transporte, coleta e envio de equipamentos;





8.1.22.3 Quando solicitado, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, o Calendário de Manutenção Preventiva para o período de garantia;

8.1.23 Sobre a ASSISTENCIA TÉCNICA:

8.1.23.1 A assistência técnica deverá ser realizada nas dependências do hospital. Caso a assistência técnica não possa ser prestada dentro das dependências do hospital a empresa deverá encaminhar justificativa ao fiscal do contrato e/ou servidor designado pela administração para análise da solicitação;

8.1.23.2 Os chamados serão feitos pelo Contratante, por escrito, e-mail ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que retirar os produtos das instalações do usuário, deverão substituí-lo por outro de igual ou equivalente e serem devolvidos em até prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para empresas nacionais e internacionais, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

8.1.24 Sobre a ENTREGA DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO RBC:

8.1.24.1 Durante o período de garantia, a contratada fica obrigada a realizar todas as calibrações com periodicidade anual, com envio de certificado, sem custo adicional para o hospital;

8.1.24.2 Durante o período de garantia, o licitante será responsável por todos os custos referentes aos serviços de calibração, incluindo todos os custos com transporte, coleta e envio de equipamentos;

8.1.25 Sobre o TREINAMENTO OPERACIONAL:

8.2.17.1 Ficará a contratada obrigada a realizar o treinamento operacional aos profissionais do hospital sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição, bem como fornecer um Certificado de Conclusão atestando a participação e o conteúdo do treinamento. Os treinamentos ministrados deverão ser suficientes para qualificar os profissionais para utilização adequada do equipamento;

8.1.25.2 Os treinamentos operacionais deverão ser realizados no mínimo em 02 (dois) dias diferentes para as equipes do hospital e deverão ser realizados nos dois turnos (manha e tarde), para permitir a capacitação de profissionais assistenciais que trabalham nos diferentes turnos;

8.1.25.3 O treinamento operacional deverá ser agendado com os hospitais, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e com a devida aprovação desta data;

8.1.25.4 Entregar um vídeo, em formato de gravação MPEG ou MP4, contendo o treinamento operacional do equipamento, a ser entregue em CD/DVD, Pendrive ou Email, cabendo ao responsável pelo recebimento avaliar a qualidade do treinamento realizado e solicitar outro vídeo se necessário. Este vídeo poderá ser gravado no momento da realização do treinamento operacional no hospital;





8.1.26 Sobre o TREINAMENTO TÉCNICO:

8.1.26.1 Ficará a contratada obrigada a ministrar um treinamento técnico aos profissionais do hospital e engenharia clínica, sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição, para manutenção do(s) equipamento(s), bem como fornecer um Certificado de Conclusão atestando a participação e o conteúdo do treinamento. O treinamento envolverá todas as partes do equipamento e princípios de funcionamento, e oferecerá um nível de conhecimento e profundidade equivalente a aquele fornecido pela contratada a seus próprios profissionais;

8.1.26.2 O treinamento técnico ministrado deverá ser suficiente para qualificar os profissionais para realizar procedimentos básicos de manutenção do equipamento e verificação do funcionamento adequado do mesmo;

8.1.27 O treinamento técnico consistirá de:

8.1.27.1 Uma parte teórica, com detalhamento técnico do equipamento e apresentação do princípio de funcionamento, bem como detalhes sobre rotinas de teste e procedimentos de calibração do mesmo, (contendo inclusive a informação de parâmetros que devem ser calibrados e as faixas de valores aceitáveis);

8.1.27.2 Uma parte prática a ser efetuada no próprio equipamento, buscando sedimentar sua correta utilização, os conhecimentos teóricos adquiridos, bem como identificar os defeitos mais comuns e suas prováveis soluções;

8.1.27.3 O treinamento técnico deverá ser realizado dentro das dependências do hospital, em data a ser definida juntamente com a equipe de Engenharia do hospital, data esta que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da data de instalação do equipamento;

8.1.28 Sobre a ENTREGA DE MANUAL DE OPERAÇÕES (MANUAL DO USUÁRIO):

8.1.28.1 Na entrega do equipamento, o fornecedor deverá entregar o manual de operações (manual do usuário), em português ou acompanhado de tradução, para cada item do objeto da licitação, sendo o número de vias do manual de operação correspondente à quantidade definida por item do objeto de licitação;

8.1.29 Sobre a ENTREGA DE MANUAL TÉCNICO:

8.1.29.1 Na entrega do equipamento, o fornecedor deverá entregar o manual técnico (manual de serviço).

8.1.29.2 O manual técnico (manual de serviço) compreende: esquemas eletrônicos, eletromecânicos, pneumáticos, roteiro e procedimentos de calibração (contendo inclusive a informação de parâmetros que devem ser calibrados e as faixas de valores aceitáveis), lista de equipamentos necessários à manutenção corretiva, calibração, desenho explodido e lista completa de peças, com respectivos códigos,





podendo, entretanto, exigir sigilo em função do seu direito à propriedade industrial ou intelectual;

9 CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

9.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5 Cometer fraude fiscal.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

9.2.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.3 Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Pará com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no edital;

9.2.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.





9.2.9 As sanções previstas poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa moratória, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.3.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.3.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.3.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido.

10.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2 - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 - Indenizações e multas.





11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 - É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1 - caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2 - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1 Não haverá pagamento antecipado.

15.2 O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

15.2.1 As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.





15.3 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela **Administração**, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Bem(ns) - (quantidade, preço unitário, preço total);
- f) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – Preferencialmente “*Banco do Brasil*”;
- g) Número do Contrato;
- h) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- i) Não deverá possuir rasuras.

15.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

15.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

15.7 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar pata tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

TATSUO
SUZUKI:7879
1340853

Assinado de forma
digital por TATSUO
SUZUKI:78791340853
Dados: 2025.03.24
12:10:30 -03'00'





d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.8 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 48 horas, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

15.10 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

15.11 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

15.12 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

15.13 Devem levar em observação a PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto nesta Portaria.

(...)

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa;

TATSUO
SUZUKI:7879
1340853

Assinado de forma
digital por TATSUO
SUZUKI:78791340853
Dados: 2025.03.24
13:10:52 -03'00'





16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

16.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Cuiabá - MT, 21 de março de 2025.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário Estadual de Saúde

TATSUO
SUZUKI:78
791340853

Assinado de forma
digital por TATSUO
SUZUKI:78791340853
Dados: 2025.03.24
13:12:02 -03'00'

TATSUO SUZUKI
Magnamed Tecnologia Médica S/A

Testemunhas:


Aline da Silva Santos
Assessor Jurídico
Matrícula: 307329
SES/MT


SES 350006

